





2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 005/2020

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

EMENTA: INSTITUI a semana municipal de prevenção, conscientização e

combate ao uso de drogas e dá outras providências.

PARECER

I – Do RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Professor Fransuá, cujo objetivo é instituir a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas no município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo, Manaus-AM / CEP: 69027-020. Tel.: (92)3303-2813 marcel.alexandre@cmm.am.gov.br







II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva instituir a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas no município de Manaus.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8°, I, da LOMAN:

Art. 8°. Compete ao Município. (grifo nosso)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).









GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos formal e legal, requisito essencial que foi observado.

II - Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 13 de julho de 2020.

Atenciosamente

VEREADOR RAULZINHO

(PSDB)

Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo, Manaus-AM / CEP: 69027-020. Tel.: (92)3303-2813 marcel.alexandre@cmm.am.gov.br



ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 23/09/2020 14:17:45 DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 23/09/2020 13:59:24 WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 23/09/2020 13:58:56 MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 23/09/2020 13:55:40

